



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

195

Marmeleiro, 26 de junho de 2024.

De: Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Prezados;

Dirijo-me à Procuradoria Municipal para solicitar parecer jurídico a respeito da possibilidade de rescisão unilateral do **Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços nº 087/2024**, firmado entre o Município de Marmeleiro e a empresa **Biomovement Ambiental Ltda.**, com base na Inexigibilidade nº 010/2024 – PMM.

Ocorre que o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)** recebeu uma denúncia alegando supostas irregularidades em contratações diretas, realizadas por diversos municípios do Estado do Paraná, com a referida empresa para o fornecimento de biodigestores. As contratações, todas realizadas por inexigibilidade de licitação, estariam supostamente em desacordo com o **art. 74, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o que poderia resultar na necessidade de revisão ou até mesmo rescisão contratual.

Solicitamos manifestação a fim de avaliar se a contratação direta com a empresa Biomovement Ambiental Ltda. para o fornecimento de biodigestores, nos termos do contrato nº 087/2024, está de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em relação ao art. 74, §1º, que trata da inexigibilidade de licitação.

Em caso de verificação de irregularidades que possam comprometer a validade da contratação, solicito análise sobre a viabilidade jurídica da rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo para o Município, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

Diante da relevância e urgência do tema, solicito que o parecer seja emitido em menor prazo possível, para que possamos adotar as medidas cabíveis de forma tempestiva e em conformidade com as exigências legais.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Trata-se do Processo Administrativo Eletrônico nº 1190/2024, referente à Inexigibilidade nº 010/2024, que culminou na contratação da empresa Biomovement Ambiental Ltda. para fornecimento de biodigestor, em atendimento a convênio com a Itaipu Binacional.

A Administração Municipal, à época, optou pela inexigibilidade de licitação, justificando-se pela exclusividade de distribuição e pelos diferenciais técnicos do equipamento, conforme documentação presente no processo.

Entretanto, foi apresentada denúncia pela empresa GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA. perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 564621/24), questionando a legalidade da contratação.

Após análise criteriosa do processo e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como visando à segurança jurídica e à melhor prática administrativa, a Administração Municipal entende como medida mais prudente a **rescisão unilateral do Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços nº 087/2024**, firmado com a Biomovement Ambiental Ltda.

Desta forma, solicito a anuência da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a manifestação da Procuradoria Municipal para a rescisão unilateral do contrato.

Encaminhe-se ao setor competente para as comunicações e providências necessárias.

Marmeleiro, 26 de fevereiro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito Municipal



Marmeleiro, 13 de maio de 2025.

Processo Administrativo n.º 1190/2024
Inexigibilidade n.º 010/2024

Parecer n.º 123/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de rescisão unilateral do contrato de fornecimento de bens e serviços n.º 087/2024, vinculado à Inexigibilidade n.º 010/2024, de forma unilateral.

Segundo consta no processo administrativo, após a formalização do contrato, foi apresentada, perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, denúncia quanto à forma da contratação, que se deu por inexigibilidade de licitação.

A Administração, após análise ao processo decidiu por rescindir o contrato.

Solicita manifestação quanto à rescisão.

II – Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Lei n.º 14.133/21 estabelece em seu art. 137 as situações que ensejam a extinção dos contratos administrativos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;*
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;*
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;*
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;*
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.*

A Súmula 473 do STF estabelece que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, e revogá-los por conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e com a possibilidade de apreciação judicial. Em resumo, a súmula reconhece o poder de autotutela da administração, permitindo-lhe corrigir seus erros, mas com o limite da proteção aos direitos já adquiridos e com a garantia do acesso ao judiciário.

No caso em tela a Administração pretende rescindir o contrato considerando que poderiam haver falhas na forma em que ocorreu o procedimento da contratação que se deu por inexigibilidade de licitação.

O Estudo Técnico Preliminar confeccionado pelo departamento solicitante sugeriu que a empresa contratada detém exclusividade na comercialização dos biodigestores Homebiogas no Brasil, justificando ainda a singularidade e inovação dos produtos. Pelas informações trazidas no estudo técnico caberia a inexigibilidade. Entretanto, se há pluralidade de soluções, não cabe a hipótese de inexigibilidade, razão pela qual a contratação resta viciada.

Neste contexto, sendo constatado que existe pluralidade de soluções, entendo que o processo foi realizado de forma irregular, cabendo portanto a aplicação da Súmula 473 para que seja rescindido o contrato administrativo.

II- Conclusão

Desta forma, considerando o exposto, entendo cabível a rescisão do contrato, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





DESPACHO

Considerando a solicitação do Gabinete do Prefeito e Gestora do Contrato, protocolo/processo nº 1190/2024, em que pleiteia a extinção do Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços Nº 087/2024, vinculada a Inexigibilidade nº 010/2024.

Considerando o Parecer Jurídico nº 123/2025 – PG, que discorre que:

Neste contexto, sendo contatado que existe pluralidade de soluções, entendo que o processo foi realizado de forma irregular, cabendo portanto, a aplicação da Súmula 473 para que seja rescindido o contrato administrativo.

Desta forma, considerando o exposto, entendo cabível a rescisão do contrato, nos termos da fundamentação.

O Procurador Jurídico conclui que entende caber a rescisão, considerando a contratação de maneira equivocada.

Considerando todo o exposto e o Parecer Jurídico nº 123/2025 – PG, tendo em vista todo o exposto no processo, determino a extinção unilateral do Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços Nº 087/2024.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 13 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 087/2024 (Inexigibilidade Nº 010/2024 – PMM)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, EXTINGUE UNILATERALMENTE O CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 087/2024, firmado com a empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.573.061/0001-61, com sede na Rua Borges de Barros, nº 90, Bairro Sumarezinho, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05441-050, Telefone (11) 3676-1290, e-mail: edit@biomovement.com.br / leandro@biomovement.com.br, representada por sua administradora, Sra. Sarita Toledano, inscrita no CPF sob o nº 338.233.098-97, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica extinto unilateralmente pelo Município de Marmeleiro, a partir da data da assinatura do presente Termo, o Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços Nº 087/2024 que tem por objeto a contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, celebrado em 18 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A rescisão em questão encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando a contratação ter acontecido por Inexigibilidade de Licitação, e havia pluralidade de soluções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

O Município dá por encerrada toda e qualquer obrigação com a empresa ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Extinção Unilateral na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo.

Marmeleiro, 13 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 087/2024
(Inexigibilidade Nº 010/2024 – PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA

OBJETO: Extinção unilateral do Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços Nº 087/2024.

DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTINÇÃO UNILATERAL - Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços nº 087/2024 - Inexigibilidade nº 010/2024



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para <edit@biomovement.com.br>, <leandro@biomovement.com.br>, Luan Oliveira <edit5@biomovement.com.br>
Cópia administracao (-) <administracao@marmeleiro.pr.gov.br>, gabinete (-) <gabinete@marmeleiro.pr.gov.br>, meioambiente2 <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>, meioambiente <meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 13-05-2025 14:43
Prioridade Mais alta

1 - Encaminhamento Prefeito.pdf (~159 KB) 2 - Despacho Rescisão.pdf (~135 KB)
 3 - Parecer Jurídico nº 123.2025 - PG.pdf (~129 KB) 4 - Despacho.pdf (~120 KB)
 5 - Termo de Extinção Unilateral - Contrato nº 087.2024 - Inexigibilidade nº 010.2024.pdf (~136 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde,

Segue em anexo, para ciência, a seguinte documentação referente ao Protocolo/Processo nº 1190/2024, vinculado a Inexigibilidade nº 010/2024 - Contrato nº 087/2024, em ordem cronológica:

- Encaminhamento Prefeito
- Despacho Rescisão
- Parecer Jurídico nº 123/2025 - PG
- Despacho
- Termo de Extinção Unilateral do Contrato

--

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1950- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º ALTERAR a Portaria nº 7.537, de 19 de março de 2025 e DESIGNAR os seguintes os abaixo nomeados como fiscais de contratos para os processos licitatórios do Departamento de Educação e Cultura:

“Art. 1º ”

(...)

DEPARTAMENTO	FISCAIS
Departamento de Educação e Cultura	Mauro Fischer Cíntia Maria Scolari

(...)

..... “(NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 13 de maio de 2025.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 817/2025 CÓD. VERIFICADOR: 5I59011Q

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino do município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 14 de maio de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 28 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 28 de maio de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 13 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 087/2024 (Inexigibilidade Nº 010/2024 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA

OBJETO: Extinção unilateral do Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços Nº 087/2024.

DATA DE ASSINATURA: 13 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

